



Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2025)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.<sup>a</sup>:

«Capítulo II

Impostos indiretos

Secção III

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 74.º-A

Alteração ao Código do IVA

O artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];



6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];

11) [...];

12) [...];

13) [...];

14) [...];

15) [...];

a) [...];

b) Por desportistas ~~e artistas tauromáquicos~~, actuando quer individualmente quer integrados em grupos, em competições desportivas.

16) [...];

17) [...];

18) [...];

19) [...];

20) [...];

21) [...];

22) [...];

23) [...];

24) [...];

25) [...];



26) [...];

27) [...];

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];

28) [...];

29) [...];

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];

30) [...];

31) [...];

32) [...];

33) (Revogada).

34) [...];

35) [...];

- a) [...];
- b) b[...];
- c) [...];

36) [...];

37) [...];

38) [...];



39) [...]»

Palácio de São Bento, 04 de novembro de 2024.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O Estado como entidade social de carácter unificador e integrador tem o papel de incentivar a coesão da estrutura social através da equidade, da justiça e da não violência. Esta coesão, entre outras possibilidades, é realizada através de ferramentas, como o Imposto de Valor Acrescentado, doravante IVA. Na gestão desta ferramenta o Estado pode então privilegiar um regime discriminatório positivo, neutro ou negativo, através da isenção ou taxação.

Assim, devemos garantir que esta ferramenta de recolha de importantes fundos para o Orçamento do Estado seja não só um garante do bom funcionamento das instituições nacionais, como dos seus programas, mas também um pilar de justiça social e económica.

Deste modo, o Estado deve premiar as actividades económicas e profissionais que acrescentam valor e unificam a sociedade, através da redução ou isenção do IVA, como se verifica, por exemplo, na prestação de serviços médicos, e não beneficiar, no máximo, mantendo-se neutro, actividades e profissões que premeiam a violência gratuita, tal como os profissionais de tauromaquia.

É neste sentido de justiça, ética e construção exemplar que o Estado de Direito Português se deve basear para melhor servir os interesses de todos.